



## VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: a experiência do Brasil e da Bolívia

Hanna Rossi Roehé<sup>1</sup>

Carmen Hein de Campos<sup>2</sup>

### RESUMO

Nos últimos anos, os países da região latino-americana têm tentado enfrentar a sub-representação feminina na política e a violência política de gênero. O Brasil é um dos países com mais baixas taxas de representação feminina na política, enquanto que a Bolívia equilibrou a representação política entre homens e mulheres. No entanto, os dois países possuem números consideráveis de violência política de gênero, mesmo tendo promovido mudanças legais. Considerando que tanto a violência política de um modo geral quanto a violência política de gênero têm sido uma realidade crescente na América Latina e particularmente no Brasil nos últimos anos, o artigo analisa a participação política das mulheres e a violência política de gênero comparando a realidade e as legislações de ambos países. Por meio de metodologia que usa a pesquisa documental, com técnica de revisão bibliográfica e abordagem crítico-feminista, buscamos responder à indagação sobre quais possíveis contribuições da legislação boliviana ao enfrentamento à violência política de gênero. Conclui-se que a violência política de gênero adquire diversas nuances e que talvez a melhor forma de evitar essa forma de violência seja por meio da punição aos partidos políticos, dirigentes partidários e parlamentares que praticam violência, cassando o registro dos partidos, o mandato de parlamentares e aplicando multas significativas. Além disso, são fundamentais alterações na legislação eleitoral brasileira, para permitir a alternância entre candidaturas femininas e masculinas e eleição de mulheres e homens. Por fim, é necessário investir em medidas de prevenção e educação política de gênero.

**Palavra-chave:** Gênero; Representação política; Violência política de gênero; Participação feminina; Legislação comparada

### VIOLENCE AGAINST WOMEN IN POLITICS: the experience of Brazil and Bolivia

#### Abstract

In recent years, countries in the Latin American region have tried to address female underrepresentation in politics and violence against women in politics. Brazil is one of the countries with the lowest rates of female representation in politics, while Bolivia has balanced political representation between men and women. However, both countries have considerable numbers of violence against women in politics, even though they have promoted legal changes. Considering both political violence in general, and violence against women in politics has been a growing reality in Latin America, mostly in Brazil in recent years, this article analyzes

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Graduada em Filosofia pela UFPEL. E-mail: hannaroehe@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3404-7064>.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Criminais, PUC/RS. Integrante da Red Alas – Rede Latino Americana de Acadêmicas e Acadêmicos de Direito. Email: charmcampos@gmail.com ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4672-0084>





women's political participation and violence against women in politics by comparing the reality and the laws of Brazil and Bolivia. Through a methodology that uses documentary research, with a bibliographical review technique, and a critical-feminist approach, we seek to answer the question about what possible contributions Bolivian legislation makes to face political gender violence. It is concluded that violence against women in politics acquires several nuances and that perhaps the best way to avoid this form of violence is by punishing political parties, party leaders and parliamentarians who practice violence, canceling the registration of political parties, the mandate of parliamentarians and imposing significant fines on parties. In addition, changes in Brazilian electoral legislation are fundamental, to allow alternation between female and male candidacies and election of women and men. Finally, it is necessary to invest in prevention measures and gender political education.

**Keywords:** Gender; Political representation; Violence against women in politics; Female participation; Comparative legislation

### INTRODUÇÃO

A América Latina possui uma histórica sub-representação das mulheres na política. Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano, em 2020, as mulheres representavam 31% dos parlamentares em legislativos federais na região e no Brasil eram apenas 15% (MAZZA et al., 2021).

Conforme dados disponíveis no Observatório de Igualdade de Gênero da CEPAL (ONU, 2022)<sup>3</sup>, o crescimento da participação feminina na política no nível das prefeituras tem sido menor que em outras instâncias, e esses avanços têm acontecido em ritmo mais lento que em outras esferas de poder. A maioria dos países apresenta cifras abaixo dos 20% e a média regional chega apenas a 12.3% – isto é, somente 2.2 pontos percentuais a mais que a média de 2010 (10.1%). A exceção parece ser a Nicarágua, que possui maior presença feminina no comando das prefeituras, e isso se deve em grande medida a uma lei aprovada em 2012 que estabelece a paridade de gênero na apresentação das listas de candidaturas às eleições municipais. O país aumentou a taxa de mulheres prefeitas de 8.6% em 2008, ano de suas penúltimas eleições locais, a 40.1% em 2012, quando ocorreram as últimas eleições municipais e a lei de paridade já se encontrava em vigência. O Uruguai é um dos únicos seis países da região que possui taxas superiores a 20%, alcançando 24.7% de mulheres prefeitas em 2010.

---

<sup>3</sup> Conforme a Cepal, os últimos dados disponíveis nos países, para prefeitas eleitas, são de 2010.



No Brasil, apenas para exemplificar, nas últimas eleições ocorridas em 2018, apenas 17,7% de mulheres foram eleitas para a Câmara Federal<sup>4</sup> (AMARAL, 2022). Em relação às eleições municipais de 2020, conforme o Tribunal Superior Eleitoral (2020), as mulheres representaram apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das eleições e 16% das vereadoras eleitas em todo o Brasil.

A Bolívia, por sua vez, tem altos índices de representação política feminina, pois conta com um efetivo sistema de cotas desde o ano de 2010. Criado com o objetivo de cumprir com os princípios de paridade e alternância de gênero dispostos na Constituição Boliviana, o sistema de cotas estabeleceu o percentual mínimo de 50% de mulheres eleitas em todos os cargos eletivos, o que possibilitou o enfrentamento da sub-representação histórica.

Há inúmeras razões para a histórica exclusão das mulheres no campo político, dentre elas obstáculos estruturais decorrentes de uma sociedade patriarcal, estruturas partidárias e legislação que não propicia a participação das mulheres, barreiras invisíveis e também a violência política de gênero, esta última, foco de discussão neste artigo. Objetivando discutir a violência política de gênero, tema que tem sido cada vez mais visibilizado nos países da região em virtude de inúmeros ataques misóginos que as mulheres sofrem ao participarem de pleitos e mesmo depois de eleitas, este artigo analisa as legislações que criminalizam a violência política no Brasil e na Bolívia. Além disso, o artigo tem como objetivos específicos examinar a representação política feminina no Brasil e na Bolívia; realizar um estudo comparativo entre a Lei nº 243/2012, da Bolívia e Lei nº 14.192/2021, do Brasil e refletir sobre as possíveis contribuições da experiência pioneira da Bolívia para ampliação da participação política das mulheres brasileiras.

Para este artigo, analisaremos a legislação que criminaliza a violência política no Brasil e na Bolívia. Tanto a Lei nº 243, em vigor na Bolívia desde o ano de 2012 e a Lei nº 14.192/2021, vigente no Brasil, conceituam a violência política de gênero e, no caso da legislação boliviana, também conceitua o assédio político de gênero. Porém, mesmo com os avanços legislativos, e no caso da Bolívia, a instituição de um sistema de cotas que garante o acesso das mulheres aos cargos políticos eletivos, em menor ou maior grau, a participação igualitária de gênero e o enfrentamento à violência e/ou assédio político de gênero ainda são desafios em ambos países.

---

<sup>4</sup> Utilizamos a expressão "Câmara Federal" para referir à Câmara dos Deputados, para evitar a reprodução de uma linguagem não inclusiva.



Considerando a existência dessas duas legislações, a pesquisa pretende responder ao seguinte problema: que contribuições a legislação boliviana pode dar ao enfrentamento à violência política de gênero no Brasil? A atualidade e a relevância da pesquisa é latente, tendo em vista o atual momento político brasileiro de crescente violência política de modo geral e contra as mulheres, em particular. A violência política de gênero é uma ameaça à democracia, pois provoca medo, fragiliza as instituições e contribui para a baixa representação política feminina, o acesso e a permanência das mulheres em cargos eletivos de poder.

A sub-representação feminina na política tem outras consequências para além da própria ausência de mulheres, pois interfere na elaboração e execução de políticas públicas voltadas para as mulheres, já que a não presença significará também a ausência de ideias, no caso, de políticas públicas de gênero.<sup>5</sup>

Em relação à metodologia utilizada, trata-se de pesquisa documental, com técnica de revisão bibliográfica, utilizando-se abordagem crítico-feminista. A revisão bibliográfica de cunho exploratório se deu por meio da busca das legislações vigentes em ambos países e relatórios de Organizações Internacionais. O marco temporal foi de 2012 a 2022 e os critérios de inclusão utilizados foram “violência política de gênero”, “representação política feminina”, “Bolívia” e “Brasil”.

O artigo está estruturado em três capítulos, além da introdução e das considerações finais (parciais). O primeiro analisa a representação política feminina no Brasil e o capítulo 2, na Bolívia. No capítulo 3 discute-se as legislações que criminalizam a violência política de gênero nos dois países. Ao compararmos as legislações para explorar as possibilidades para pensar o enfrentamento à violência política de gênero, concluímos que a violência política de gênero adquire diversas formas e que talvez o melhor meio de evitar essa forma de violência seja punindo aos partidos políticos, dirigentes partidários e parlamentares que praticam violência, cassando o registro dos partidos políticos e o mandato de parlamentares e aplicando multas significativas aos partidos. Além disso, alterações na legislação eleitoral no Brasil para permitir a alternância entre candidaturas femininas e masculinas, de modo que sejam eleitas mulheres e homens devem ser pensadas. Por fim, é importante investir em medidas de prevenção e educação política de gênero.

---

<sup>5</sup> Aqui estamos utilizando livremente as noções de presença/ideia no campo político, de Anne Phillip.



## 1. A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

A histórica sub-representação feminina na política pode ser explicada por diversas razões. Em sociedades patriarcais, a hierarquia de gênero e a divisão público/privado destinou o espaço doméstico às mulheres e o espaço público (da política) aos homens (ARAÚJO, 2012), trazendo como consequências uma média salarial feminina 20,5% menor que a os homens (IBGE, 2018), ausência de creches para filhos e filhas das mulheres, baixa escolarização, dentre outros fatores que limitam o exercício da cidadania política das mulheres em igualdade com os homens. Além disso, há barreiras invisíveis que autoras denominam de "teto de vidro" (COTTER et al., 2001), tais como a ideia de que o cuidado da casa e da família é uma tarefa feminina, as estruturas partidárias dominadas por homens e a violência política de gênero que funcionam como obstáculos ao ingresso e permanência das mulheres na política.

As mulheres correspondem a 51,8% da população brasileira, porém, nas eleições gerais de 2022 apenas 17,7% das pessoas eleitas para a Câmara Federal eram mulheres (AMARAL, 2022). Neste mesmo ano, apenas 3,1% das mulheres candidatas aos cargos disponíveis foram eleitas. No entanto, os dados dobram ao analisarmos a quantidade de homens candidatos eleitos, que girou em torno de 7% (AMARAL, 2022).

Embora o sufrágio universal tenha permitido, desde 1932<sup>6</sup>, as mulheres votarem e serem eleitas, a primeira lei que, de fato, visou promover uma maior participação política das mulheres no Brasil foi a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei de Cotas), que institui o sistema de cotas de candidaturas. No entanto, o sistema de cotas previsto na lei não é exclusivo para mulheres e o percentual mínimo de 30% vale também para homens. Para preencher a cota de candidaturas obrigatórias, os partidos, não raras vezes, utilizam candidaturas fictícias, popularmente conhecidas como "candidaturas laranjas". A maioria das "candidatas laranjas" o são de modo involuntário (WYLIE et al., 2019).

A candidatura "laranja" não foi "criada" com ou pela participação política das mulheres ou com a lei de cotas, pois sempre existiu. No entanto, ganhou visibilidade com as candidaturas femininas, especialmente nas últimas eleições. O problema é que os partidos não são punidos pela utilização de candidaturas laranjas, ao contrário, parlamentares parecem querer legitimar a

<sup>6</sup> Em 24 de fevereiro de 2022, comemorou-se 90 anos do sufrágio universal.



fraude contra a participação feminina<sup>7</sup> (BITTAR, 2021). Além disso, por meio das candidaturas fictícias os partidos se apropriam dos recursos públicos destinados às mulheres, cujo percentual mínimo é de 30%. Entre 1994 e 2014 estimou-se que 34% das candidatas parlamentares à Câmara Federal tratavam-se de laranjas, ou seja, mais de 4.292 mulheres (WYLIE et al., 2019).

A promulgação da lei de cotas não assegurou uma participação equitativa das mulheres na política institucional. Argumentamos que essa é uma forma de manifestação da violência política de gênero, pois as mulheres integrantes dos partidos recebem um suposto estímulo dos partidos para se candidatarem, mas quando se candidatam contam com pouco apoio dos partidos, especialmente financeiro, fazendo com que sejam utilizadas para preencher as cotas sem se tornarem uma ameaça às candidaturas masculinas dos partidos que integram (WYLIE et al., 2019). Dessa forma, as ações afirmativas criadas para viabilizar o enfrentamento à exclusão histórica das mulheres no campo político, tornaram-se uma forma de utilização inapropriada dos recursos públicos (WYLIE et al., 2019).

Recentemente foi protocolado o Projeto de Lei nº 1951/2021 cujo objetivo é a aplicação de política de cotas nas eleições, estabelecendo uma reserva de cadeiras para mulheres na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais. As reservas de cadeiras seriam realizadas gradualmente, visando, chegar ao percentual de 30% entre 2038 a 2040 (BRASIL, 2021). Embora pareça ser bem intencionado, se considerarmos que mulheres correspondem a mais da metade da população brasileira, demoraríamos quase duas décadas para chegar ao percentual de 30%. O que o projeto de fato faz é legitimar a sub-representação feminina. Mais eficaz seria estabelecer uma lista alternada nos partidos políticos, elegendando-se uma mulher, um homem, sucessivamente.

Assim, percebe-se que o Brasil ainda não conta com mecanismo eficiente para a participação equitativa das mulheres na política e os mecanismos existentes acabam sendo contraproducentes às mulheres.

## 2. A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NA BOLÍVIA

---

<sup>7</sup> A PEC 18/2021 anistia os partidos que não tiverem utilizado os percentuais mínimos de financiamento de campanhas de mulheres e de promoção e difusão da participação política de mulheres.



A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, de 2009, adotou os princípios de paridade e de alternância de gênero (MARQUES, 2019). A implementação da paridade de gênero na representação feminina se deu após o ano de 2010, com a aprovação da Lei 026 de Regime Eleitoral, que estabeleceu que as mulheres bolivianas devem ocupar, ao menos, metade dos cargos eletivos, sendo esse programa de cotas um importante instrumento para o enfrentamento da sub-representação de gênero nos meios políticos partidários (MARQUES, 2019). No ano de 2020, a Bolívia tornou-se o segundo país com maior representação política feminina no mundo. Em 2000 apenas 12% das cadeiras parlamentares eram ocupadas por mulheres e onze anos após, o país passou a ter 53% de mulheres parlamentares eleitas, estando em expoente crescimento (CAVALHEIRO, 2021). Além disso, estima-se que 62% da população da Bolívia é indígena, e aliado ao princípio da plurinacionalidade previsto constitucionalmente, o cenário político do país é marcado pela participação política dos povos indígenas (CAVALHEIRO, 2021).

Segundo Marques (2019), na Bolívia, o processo de paridade de gênero em cargos políticos tem como característica a descolonização e a valorização de simbologias de povos indígenas e originários, como o chacha-warmi. O “termo” possui importante simbologia na narrativa dos povos originários bolivianos e objetiva a promoção da paridade de gênero, criando, conforme Marques (2019, p. 108) um cenário que possibilita “a inserção de novas agentes políticas, mulheres indígenas, originárias e camponesas, permitindo novas pontes de diálogo e a construção de narrativas conjuntas”.

No que tange às candidaturas laranjas, isso também ocorreu na Bolívia em 1999 e 2009. Em 1999, como reação à política de cotas e com o objetivo de fraudá-la, os homens se candidataram utilizando nomes femininos nas eleições municipais (ALBAINE, 2016). Em 2009 fato semelhante novamente ocorreu, porém as organizações de mulheres e organizações públicas se articularam e denunciaram a fraude para o Tribunal Nacional Eleitoral, obrigando os partidos que realizaram a fraude a alterarem as listas no prazo máximo de 72 horas (ALBAINE, 2016). Objetivando evitar a reincidência de fraudes foram implementadas algumas medidas, entre elas a utilização de cadastro biométrico para os futuros candidatos, bem como punições (ALBAINE, 2016).

### **3. A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**





A violência de gênero está conectada às relações de poder e às desigualdades de gênero advindas de um sistema de dominação patriarcal, sendo a violência política uma das formas de manifestação da violência de gênero. A violência política de gênero pode se manifestar de diversas formas. Cita-se como exemplo interrupções masculinas quando mulheres estão falando em um ambiente político; quando um homem considera a insistência de uma mulher em falar sobre determinado assunto como irrelevante; pela desvalorização da capacidade de análise crítica em razão do gênero; pelos discursos misóginos contra mulheres na política; por comportamentos sexistas dirigidos às mulheres, tais como elogios à beleza em detrimento da capacidade política; pelo assédio sexual contra as parlamentares; ao ignorar o que a parlamentar está falando ou dizer que é "mimimi"; pela morte de parlamentares com forte atuação política<sup>8</sup>, dentre outros comportamentos.

Um importante fator na violência política de gênero são as discriminações múltiplas. Mulheres negras, indígenas, LGBTQI e/ou com deficiência são expostas a formas de violência mais agressivas em razão das discriminações múltiplas. Essas violências políticas interseccionais, em geral, não são reconhecidas como de violência política de gênero, o que acaba por criar barreiras no acesso aos direitos políticos.

No âmbito da América Latina e Caribe, os esforços empreendidos pela OEA-CIM (Comissão Interamericana de Mulheres) e pelo Mecanismo de Acompanhamento a Convenção de Belém do Pará (MESECVI) levaram à elaboração da *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (doravante Lei Modelo) e do *Protocolo Modelo para Partidos Políticos para Prevenir, Atender, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (ALBAINE, 2020).

A Lei Modelo traz importantes mecanismos para a prevenção e reparação da violência política. O artigo 44 prevê que a prática de crime de violência política de gênero será punida com a inabilitação política do agressor (OEA, 2017). Entre o rol de medidas de reparação previstas no artigo 48 estão a indenização da vítima em caso de renúncia por motivos de violência, a imediata restituição ao cargo do qual foi obrigada a renunciar e a determinação de medidas de segurança para assegurar o exercício do cargo que a mulher vítima de violência política ocupa (OEA, 2017). Em relação às obrigações e regras de funcionamento das

---

<sup>8</sup> A morte da vereadora Marielle Franco pode ser exemplificada com uma violência política de gênero.





organizações sociais, estudantis e de direitos humanos e demais locais que lidem com a vida pública, o artigo 25 estabelece que esses espaços deverão incluir a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher na vida política e a adoção de medidas que tenham como objetivo uma participação política em igualdade de condições entre mulheres e homens (OEA, 2017).

Nos últimos dez anos, diversos países da América Latina reconheceram a violência política de gênero em suas legislações. Panamá foi um dos países precursores, reconhecendo a violência política de gênero em sua legislação no ano de 2013. No ano de 2016, o Paraguai reconheceu a violência política de gênero em lei, seguido de Equador e Uruguai no ano de 2018 e, em 2019 foi a vez da Argentina (ALBAINE, 2020). Peru e Colômbia, apesar de não possuírem marco legal que visa o enfrentamento da violência política de gênero, elaboraram e implementaram guia de ação institucional, que tem como objetivo orientar e acompanhar as vítimas de violência política de gênero na denúncia e solução do caso (ALBAINE, 2020). El Salvador não conta com legislação que define a violência política de gênero, porém no país há marco legal que a conceitua (ALBAINE, 2020).

A Bolívia e o México possuem especial relevância no enfrentamento à violência de gênero no contexto da América Latina. Além de possuírem leis que versam sobre a violência política de gênero, ambos países também criaram regras a fim de promover o enfrentamento da violência política de gênero na disputa política-eleitoral (REVISTA AZMINA et al., 2021). A Bolívia e o México, objetivando monitorar e registrar casos de violência política de gênero, implementaram observatórios. Na Bolívia foi criado, 2017, o *Observatorio de Paridad Democrática* (Observatório de Paridade Democrática), no âmbito do *Órgano Electoral Plurinacional* (Órgão Eleitoral Plurinacional). No mesmo ano, o México criou o *Observatorio de Participación Política de las Mujeres* (Observatório de Participação Política das Mulheres) (REVISTA AZMINA et al., 2021).

### **3.1. A violência política de gênero no Brasil**

No Brasil, em agosto de 2021 foi promulgada a Lei nº 14.192/2021<sup>9</sup>, que alterou diversos dispositivos eleitorais a fim de estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência

---

<sup>9</sup> A lei alterou o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições.



política contra a mulher. Assim, o artigo 3º da legislação define a violência política de gênero como toda conduta, ação ou omissão que tem como finalidade impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que distinguir, excluir ou restringir as mulheres do exercício, gozo e reconhecimento de suas liberdades e direitos políticos fundamentais em razão do gênero também será considerado violência política contra a mulher. Com a alteração do artigo 4º do Código Eleitoral, a pena prevista para a violência política de gênero passou a ser a de reclusão, de um a quatro anos, e multa. Além disso, haverá o aumento da pena se o crime for cometido em face de mulher gestante, maior de 60 anos e/ou com deficiência. Desse modo, a violência política contra as mulheres constitui crime eleitoral no país.

Ainda, o parágrafo único dispõe que a violência política se dá quando há qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de direitos de uma mulher e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. O artigo 2º da lei tem por objetivo garantir os direitos de participação política das mulheres, vedando a discriminação e desigualdade de tratamento em razão de gênero ou raça, em candidaturas políticas e no exercício de funções públicas. Observa-se que houve preocupação também com a discriminação racial. E o inciso X, incluído no art. 243 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), estabelece que não serão toleradas propagandas eleitorais que depreciem a condição de mulher ou estimulem a discriminação em razão do gênero feminino, ou em relação à cor, raça ou etnia. Ainda, a Lei nº 14.192/2021 também acrescentou o artigo 326-B ao Código Eleitoral, prevendo pena de reclusão para pessoa que venha assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidata ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação ao gênero ou cor, raça ou etnia, com o objetivo de promover o impedimento ou dificultar campanha eleitoral ou desempenho de mandato eletivo de uma mulher.

No entanto, mesmo após a vigência da Lei nº 14.192/2021 foram constatados novos episódios de violência política contra mulheres. Apenas na primeira semana da campanha eleitoral de 2022 (17 a 22 de agosto), 97 candidatas mulheres receberam quase 4,5 mil ataques e/ou insultos na plataforma Twitter. Dentre as ofensas, 41,94% dos ataques analisados possuíam cunho misógino. Foram também constatados discursos que subestimam a capacidade intelectual feminina, que insultam corpos que não estão dentro do padrão heteronormativo, discursos racistas, xenofóbicos e que questionam a moral das candidatas (BELIN, 2022).



Pesquisa realizada pelo Instituto Alziras buscou delimitar o perfil das mulheres que são alvo de violência política de gênero e entrevistou mais de 300 prefeitas eleitas nas eleições municipais de 2016, concluindo que 53% delas afirmaram ter sofrido assédio ou violência política; 91% das prefeitas que possuíam menos de 30 anos perceberam mais incidentes de violência; 40% das prefeitas entre 50 e 60 anos também perceberam ataques; prefeitas com idade superior 60 anos alegaram que foram alvo de violência política em 27% dos casos (FERREIRA, 2022).

No que tange às eleições municipais de 2020, o Observatório de Violência Política contra a Mulher<sup>10</sup> aplicou um questionário em 26 municípios com menos de 200 mil habitantes, em todos os estados brasileiros. Das candidatas mulheres que responderam ao questionário, 40% afirmaram que já sofreram algum tipo de violência de gênero, 20% não responderam e 40% alegaram não ter sofrido violência de gênero. Em relação ao impacto das violências sofridas, em uma escala de 0 a 10, apenas duas mulheres alegaram que o impacto foi menor do que 5, enquanto outras 9 mulheres alegaram que o impacto foi de 5 a 9. Porém, diante da baixa quantidade de mulheres de respostas, a pesquisa não foi conclusiva (FERREIRA et al., 2021).

Ainda em relação às eleições municipais de 2020, dados extraídos do canal de denúncias da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres sobre casos de violência política contra candidatas, apontam que entre setembro e novembro de 2020 foram recebidas 21 denúncias de violência política de gênero. Entre essas denúncias, duas foram de violência política de gênero praticada pelo próprio companheiro, que ameaçou a integridade física e psíquica de sua então companheira (FERREIRA et al., 2021). Isso demonstra como a violência doméstica opera como uma barreira oculta. Assim, a violência doméstica está articulada à violência política de gênero para impedir o exercício da cidadania das mulheres. A violência de gênero é, portanto, um elemento discriminatório que mina a igualdade política entre homens e mulheres.

A maioria das denúncias recebidas pelo canal revela violação à integridade psíquica, física, à liberdade de expressão, liberdade de consciência, de pensamento e ao direito de votar e ser votado (FERREIRA et al., 2021).

<sup>10</sup> Reúne as instituições Transparência Eleitoral Brasil, Grupo de pesquisa Comunicação Eleitoral PPGCom-UFPR, Grupo LiderA — Observatório Eleitoral do IDP e Grupo Ágora — grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC.



Além disso, é importante salientar que a violência de gênero é interseccional, isto é, a opressão de gênero interage com as de raça, etnia, orientação sexual, idade, dentre outras. Essa intersecção de violências e opressões pode ser exemplificada com um caso recente ocorrido no estado do Rio Grande do Sul. Em dezembro de 2021, as vereadoras Laura Sito (PT/RS), Daiana Santos (PCdoB/RS) e Karen Santos (PSOL/RS) e o vereador Matheus Gomes (PSOL/RS), integrantes da bancada negra de Porto Alegre, no ano de 2020, denunciaram ameaças de morte recebidas (SUL 21, 2021). Em 17 de janeiro de 2022, a vereadora negra e lésbica Daiana Santos, voltou a ser alvo de ameaças. A mensagem enviada por meio do endereço eletrônico da vereadora e também candidata a deputada federal, além de ter conteúdo racista e lesbofóbico, também a ameaçava de morte (LONGO, 2022).

Embora a Lei nº 14.192/2021 não estabeleça a múltipla discriminação ao tratar da violência política de gênero (FERREIRA, 2022), é importante pontuar que recentemente a vereadora Benny Briolly (PSOL/RJ), mulher negra e transexual, ingressou com uma ação de violência política de gênero contra o deputado estadual Rodrigo Amorim (PTB-RJ), que afirmou que a vereadora era uma “aberração da natureza”, chamando-a de “boizebu”. É a primeira ação penal por violência política de gênero e discriminação múltipla no país (NOGUEIRA, 2022).

Em 2022, o então deputado estadual paulista Arthur do Val (União Brasil/SP) que já havia passado a mão na vereadora Isadora Penna (PCdoB/SP) e, após referir-se de forma machista e preconceituosa contra mulheres ucranianas, renunciou (RODRIGUES, 2022) e teve o mandato cassado pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo. A cassação do parlamentar foi a primeira em 23 anos (RODRIGUES, 2022a).

No mês de março de 2022, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 14.192/2021, a então deputada federal Maria do Rosário, do Partido dos Trabalhadores (PT/RS), denunciou à Polícia Federal e à Polícia Legislativa ameaças de morte recebidas por meio de mensagens enviadas pelo então vereador de Porto Alegre, Leonel Radde (PL/RS) (MARCHESINI, 2022). Não é a primeira vez que a deputada Maria do Rosário sofre ameaças e é alvo de violência política de gênero. No ano de 2014, em um dos episódios de violência política de gênero sofridos pela deputada federal, o então deputado federal Jair Bolsonaro foi condenado a pagar indenização à deputada por afirmar, em entrevista, que a parlamentar sequer merecia ser estuprada, porque era feia (OLIVEIRA, 2019).



Tal ataque de cunho misógino ocasionou a primeira representação ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara Federal classificada como violência política de gênero. A representação foi impetrada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) juntamente com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). No entanto, assim como a maior parte das representações contra a violência política de gênero ela foi arquivada (PINHO, 2019). Criado em outubro de 2001, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem como principal objetivo cuidar dos procedimentos disciplinares destinados à aplicações de penalidades em face de deputadas e deputados que vieram a descumprir as normas referentes ao decoro parlamentar presentes na Câmara Federal (PINHO, 2019).

Entre o ano de 2001 a 2019, apenas 9 mulheres ocuparam as cadeiras de titulares do Conselho de Ética da Câmara Federal, em contraste com os 118 homens integrantes titulares desse Conselho. Desde 2001 as mulheres não representam mais de 10% do Conselho de Ética e Decoro da Câmara Federal (PINHO, 2019). Das 147 representações recebidas entre 2001 e 2018, 120 foram arquivadas e 58 sequer foram apreciadas. Destas 147 representações, 7 referiam-se à violência política de gênero e nenhuma delas obteve êxito, sendo, em sua grande maioria, arquivadas. Não bastando tal situação, os relatórios de julgamento contaram com elogios para os agressores, indicando que ofensivas para com as parlamentares fazem parte do debate político (PINHO, 2019).

### **3. 2. Violência política de gênero na Bolívia**

A Bolívia, ao contrário do Brasil, é pioneira na regulação do enfrentamento da violência política, sendo responsável pela promulgação, no ano de 2012, da Lei nº 243, a primeira lei contra o assédio e violência política contra a mulher. A violência e o assédio político são definidos no artigo 7º da lei. Conforme o texto do referido artigo o assédio político de gênero é configura-se quando há:

Perseguições ou ameaças, cometidas por pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra candidatas, eleitas, designadas ou no exercício de função político-pública ou contra seus familiares, com a finalidade de abreviar, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, induzi-la ou forçá-la a praticar, contra a sua vontade, uma ação ou incorrer numa omissão, no exercício das suas



funções ou no exercício dos seus direitos (ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA, 2012; tradução nossa)

Já a violência política é definida da seguinte forma no artigo 7º da Lei nº 243:

Entende-se por violência política as ações, comportamentos e/ou agressões físicas, psicológicas, sexuais cometidas por pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra candidatas, eleitas, nomeadas ou em exercício de função político-pública, ou contra sua família, para encurtar, suspender, impedir ou restringir o exercício do seu cargo ou induzi-los ou obrigá-los a praticar, contra a sua vontade, uma ação ou incorrer numa omissão, no exercício das suas funções ou no exercício dos seus direitos (ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA, 2012; tradução nossa).

Percebe-se que a definição é muito mais detalhada a brasileira. O artigo 6º da referida legislação também dispõe sobre os princípios que regem a lei, dentre eles a igualdade de oportunidades, a não violência, a não discriminação, a equidade, a participação política, o controle social, a despatriarcalização, a interculturalidade e a ação positiva. Nesse sentido, a legislação estabelece a obrigatoriedade do Estado boliviano de adotar mecanismos para reduzir as desigualdades de gênero e promover uma convivência harmoniosa e pacífica, respeitando a diversidade cultural e o exercício político de todos os cidadãos, em especial o das mulheres.

Ao contrário da legislação brasileira, a Lei nº 243, em seu artigo 8º, dispõe sobre as discriminações múltiplas, entendendo enquanto ato de assédio e/ou violência política de gênero a discriminação em razão de gênero, cor, idade, orientação sexual, origem, cultura, deficiência, aparência física ou qualquer discriminação que tem como objetivo anular ou prejudicar o exercício de funções políticas em condições de igualdade para com os direitos humanos e liberdades fundamentais dispostas na legislação boliviana.

A legislação boliviana em seu artigo 20 incorporou ao artigo 148 do Código Penal dois novos tipos penais, sendo eles a violência política de gênero e o assédio político contra a mulher. Apesar da legislação prever a proteção e o enfrentamento às violências políticas de gênero, há uma grande distância entre a realidade das mulheres e o que prevê a legislação. Até o ano de 2012, a Bolívia era o país da América Latina com maior índice de violência de gênero, cuja estimativa era de que sete em cada dez mulheres havia sofrido violência sexual ou física em razão de gênero (ALBAINE, 2016).

A legislação da Bolívia também prevê a criação do Centro de *Atención y Monitoreo de Acoso y Violencia Política contra las Mujeres* que presta serviços às mulheres vítimas de



assédio e/ou violência política de gênero. O Centro fornece orientações, acolhimento e aconselhamento jurídico para mulheres cumprirem seus mandatos livres de assédios e violências e possibilita o acesso à justiça e informações, importantes meios de exercício da cidadania feminina. Esse é um importante mecanismo para as mulheres denunciarem a violência política de gênero. Porém, mesmo com uma legislação específica, a violência política de gênero segue sendo uma realidade na Bolívia. Em estudo realizado no ano de 2015 com candidatas a cargos políticos eletivos, 35% relataram terem sido vítimas de assédio político e 29% afirmaram terem sido vítimas de violência política de gênero (BROCKMANN, 2017).

Conforme a Área de Gênero do *Órgano Electoral Plurinacional* (OEP), entre 2016 e 2020, foram registradas 144 denúncias de violência política de gênero e 51 mulheres democraticamente eleitas renunciaram seus cargos em razão da violência política e assédio sofrido. No ano de 2019, 39% das denúncias por assédio e/ou violência política foram praticadas por deputados ou deputadas, e 37% por dirigentes (ALBAINE, 2020). No entanto, até dezembro de 2021, havia uma única condenação por violência política e assédio político por razão de gênero (ONU, 2021)

Além disso, chama a atenção o fato de que, no ano de 2019, a Bolívia foi o país com maior percentual de feminicídios da América do Sul. Isso pode ser um sinal de alerta, pois, a violência política de gênero e o assédio político de gênero são uma manifestação de violência de gênero, assim como os feminicídios (JORGE, 2019). Nesse sentido:

Leis e medidas de ações afirmativas, paridade e proteção de direitos são importantes, mas não são suficientes. Para serem efetivas, todas as leis devem ser complementadas por regulamentos, alocação orçamentária e políticas públicas correspondentes. Quando se tratam de infrações penais, também deve ser assegurado o apoio aos operadores da justiça, especialmente à polícia, ao Ministério Público e ao judiciário. Uma lei isolada, contraditória e incompatível com o conjunto de códigos e regulamentos existentes relacionados ao assunto, não produzirá efeito nem será aplicável. No caso da Lei contra o Assédio Político (Ley nº 243), ela deve ser necessariamente reforçada com ajustes e acréscimos ao Código Penal, às normas processuais e à legislação eleitoral como um todo. Apesar disso, existem lacunas e colisões. O risco é que acabem como referência simbólica e sejam descartadas. (BROCKMANN, 2017, p. 18; tradução nossa)

Em 2019, a prefeita de Vinto Patricia Arce Guzman, foi vítima de violência política de gênero ao ser sequestrada, humilhada e agredida fisicamente por um grupo de opositores, que cortaram seus cabelos, a pintaram de rosa, retiraram seus sapatos e a obrigaram a caminhar



descalça por diversos quarteirões, enquanto aos gritos lhe xingavam (GONÇALVES, 2020). Em 2020, Patricia Guzman foi eleita senadora.

#### 4. CONCLUSÕES PARCIAIS: COMO PODEMOS AVANÇAR?

As recentes alterações da legislação brasileira para incluir a violência política de gênero como crime eleitoral, garantir direitos de participação política da mulher e assegurar participação política feminina por meio de efetivo sistema de cotas, são importantes mecanismos jurídicos para os direitos políticos das mulheres. No entanto, até o momento, não têm sido suficientes para ampliar a participação equitativa das mulheres na política e estancar a violência política de gênero. Por outro lado, a Bolívia, por meio da política de cotas de reserva de vagas no percentual de 50%, conseguiu enfrentar o problema da sub-representação política. Nesse sentido, a legislação boliviana e sua aplicação promovem a equidade na participação política das mulheres. No entanto, estudos são necessários para analisar quais os obstáculos que ainda persistem e se as mulheres conseguem denunciar a violência política de gênero. O avanço do neoconservadorismo na região latino-americana nos últimos anos (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020) tem imposto retrocessos legais em diversos países.

A legislação boliviana também estabelece a plurinacionalidade, já que é um dos países da região com enorme representação indígena, sendo este um importante instrumento para a construção de uma democracia inclusiva, que ouve e respeita a participação de todos os povos. Além disso, deve-se mencionar que, ao contrário da legislação brasileira, a Lei nº 243, prevê expressamente as discriminações múltiplas, sendo também um meio para viabilizar uma política inclusiva e nomear as camadas sobrepostas da violência política.

As múltiplas discriminações de gênero, raça e classe têm sido denunciadas por feministas negras há muito tempo como um dos maiores empecilhos à cidadania feminina (GONZALES; 2020; CARNEIRO, 2019; COLLINS; BILGE, 2021). As mulheres negras são as mais afetadas pela desigualdade e a desigualdade social é um dos maiores obstáculos à democracia brasileira e nas regiões periféricas (MIGUEL, 2022). Nesse sentido, políticas de reconhecimento, de inclusão social e de distribuição de renda são medidas importantes para o exercício da cidadania no Brasil e na região, na perspectiva do reconhecimento, distribuição e representação (FRASER, 2007).





No que se refere às candidaturas laranjas que fraudam a legislação eleitoral brasileira, o exemplo da Bolívia que prevê expressamente a penalização, é uma experiência interessante. Resta investigar se, os partidos e os candidatos laranjas são, de fato, punidos.

Em relação à violência política de gênero, a *Ley Modelo* traz importantes mecanismos para o seu enfrentamento. A punição do agressor por meio de sua inabilitação política é um caminho interessante para o enfrentamento da violência política de gênero. Outra possibilidade a ser pensada é a instituição de uma rede de enfrentamento à violência política de gênero, como a rede de enfrentamento à violência contra a mulher existente no Brasil, instituída por meio de um conjunto de serviços e ações interdisciplinares, visando a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento das mulheres vítimas de violência política de gênero, bem como a articulação do judiciário a fim de garantir a celeridade nos processos judiciais que tratam sobre o tema. Trata-se, portanto, de pensar em uma legislação integral para a violência baseada no gênero, da qual a violência política é uma de suas manifestações.

A criminalização não necessariamente oferece a melhor alternativa para as mulheres, que em geral, são revitimizadas pelo sistema de justiça criminal. Nesse sentido, medidas de punição efetiva de partidos políticos, de cassação de mandatos e de uma legislação, que de fato promova a participação equitativa das mulheres na política podem ser mais eficazes que a criminalização. No entanto, essas medidas podem promover um maior equilíbrio nas relações políticas de uma democracia liberal, mas se não enfrentarmos as profundas desigualdades estruturais que envolvem as discriminações de gênero, raça e classe no Brasil, a representação política das mulheres e a própria democracia estarão sempre em risco.

## REFERÊNCIAS

ALBAINE, Laura. **Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar**. PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. IDEA Internacional – Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral. Brasília, 2020. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro\\_HojadeRuta.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Paridad de género y violencia política en Bolivia, Costa Rica y Ecuador. Un análisis testimonial. **Ciencia Política**, Bogotá, vol. 11, n.º 21, p, 335 - 363, jun. 2016. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/cienciapol/article/view/53903/57787>>. Acesso em 20 out. 2022.





AMARAL, Talita. Especial Eleições 2022 – Representatividade feminina ainda é baixa na Câmara. CNN, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>>. Acesso em: 20 out. 2022.

ARAÚJO, Clara. Feminismo e poder político, uma década depois. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012, p.243-267.

BELIN, Lu. Louca, doida, maluca: misoginia domina ofensas a candidatas nessas eleições. **AZmina**, 2022. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/monitora-2022-misoginia-ofensas-candidatas/>>. Acesso em: 20 out. 2022.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BITTAR, Paula. Aprovada admissibilidade de PEC que anistia partidos que não aplicaram o mínimo em campanhas femininas. **Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/838495-aprovada-admissibilidade-de-pec-que-anistia-partidos-que-nao-aplicaram-o-minimo-em-campanhas-femininas/>>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.951 de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148586#:~:text=Garante%20o%20m%C3%ADnimo%20de%2030,nas%20C%C3%A2maras%20de%20Veredores%20sejam>>. Acesso em: 20 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.192 de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm)>. Acesso em: 20 set. 2022.

BROCKMANN, Erika. **El Acoso y Violencia Política en Bolivia: Lecciones Aprendidas**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017.

CAVALHEIRO, Maria Tereza Ferreira. **O estudo entre Bolívia e México sobre o combate à violência política de gênero e seus reflexos para o Brasil**. 2021. Dissertação (Mestrado em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

COTTER, David A.; HERMSEN, Joan M.; OVADIA, Seth; VANNEMAN, Reeve. The glass ceiling effect. **Social Forces**, [s. l.], v. 80, n. 2, p. 655-681, 2001.



ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA. **Ley no 243, de 28 de mai. de 2012. Ley Contra el Acoso y Violencia Política Hacia las Mujeres.** Asamblea Legislativa

Plurinacional. Estado Plurinacional de Bolivia, 2012. Disponível em:

<<https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/90299/104007/F226460565/BOL90299.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2022.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva (Org.). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher.** Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

FERREIRA, Kauara. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais.** ONU Mulheres, 2022. Disponível em:

<[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha\\_de\\_Prevencao\\_a\\_Violencia\\_contra\\_as\\_Mulheres\\_em\\_Contextos\\_Eleitorais-1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2022.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista de Estudos Feministas**, v. 15, n. 2, p. 291-308, mai./ago. 2007.

GONÇALVES, Marina. Quero que nenhuma mulher da Bolívia sofra maus-tratos', diz ex-prefeita do MAS humilhada por opositores e eleita senadora. **O Globo**, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/celina/noticia/2020/10/quero-que-nenhuma-mulher-da-bolivia-sofra-maus-tratos-diz-ex-prefeita-do-mas-humilhada-por-opositores-eleita-senadora-24705026.ghtml>>. Acesso em: 15 set. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Org. RIOS, Flávia. LIMA, Márcia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IBGE. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens.

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2018. Disponível em:

<[JORGE, Eliana. Bolívia é recorde em feminicídio na América Latina e tema entra para campanha eleitoral. \*\*G1\*\*, 2019. Disponível em:](https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens.html#:~:text=Mesmo%20com%20uma%20leve%20queda,Domic%C3%ADlios%20Cont%C3%ADnua%20(PNAD%20Cont%C3%ADnua)>. Acesso em: 22 out. 2022.</a></p></div><div data-bbox=)

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/04/bolivia-e-recorde-em-femicidio-na-america-latina-e-tema-entra-para-campanha-eleitoral.ghtml>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

LONGO, Ivan. Em 17 de janeiro de 2022, vereadora Daiana Santos, mulher negra e lésbica, voltou a ser alvo de ameaças. **Revista Fórum**, 2022. Disponível em:

<<https://revistaforum.com.br/politica/2022/1/21/vereadora-daiana-santos-de-porto-alegre-alvo-de-nova-ameaa-de-morte-ja-no-aguento-mais-109062.html>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MARCHESINI, Lucas. Maria do Rosário pede que PF atue em relação a ameaças que sofreu. **Metrópoles**, 2022. Disponível em:





<<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/maria-do-rosario-pede-que-pf-atue-e-m-relacao-a-ameacas-que-sofreu>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MARQUES, Amanda Winter. **Dos caminhos para a paridade à paridade como caminho: inclusão democrática, chachawarmi e despatriarcalização do estado plurinacional boliviano**. Brasília, 2019. 138 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de Brasília, 2019.

MAZZA, Luigi; GUIMARÃES, Hellen; BUONO, Renata. Mulheres ocupam apenas 15% das vagas no Congresso brasileiro. **Folha UOL**, 2021. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mulheres-ocupam-apenas-15-das-vagas-do-congresso-brasileiro/>>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista: impasses do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica (Ensaio). Coordenação Ricardo Musse, 2022.

NOGUEIRA, Italo. Tribunal do Rio de Janeiro abre primeira ação penal por violência política de gênero no país. **Folha de São Paulo**, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/tribunal-do-rj-abre-primeira-acao-penal-por-violencia-politica-de-genero-no-pais.shtml>>. Acesso em: 25 ago.2022.

OLIVEIRA, Mariana. Ministro do STF mantém decisão que mandou Bolsonaro indenizar Maria do Rosário em R\$ 10 mil. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/ministro-do-stf-mantem-decisao-que-mandou-bolsonaro-indenizar-maria-do-rosario.ghtml>>. Acesso em: 25 ago.2022.

OEA. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Organização dos Estados Americanos, 2017. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Más participación política de las mujeres en Bolivia**. ONU Mujeres, 2021. Disponível em: <<https://lac.unwomen.org/es/noticias-y-eventos/articulos/2021/12/mas-participacion-politica-de-las-mujeres-en-bolivia>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Observatório de Igualdade de Gênero na América Latina e Caribe**, 2022. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt>>. Acesso em: 23. out. 2022.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2019.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020**. São Paulo, 2021.





RODRIGUES, Rodrigo. Arthur do Val renuncia ao cargo de deputado estadual após abertura de processo por suas frases sexistas. **G1**, 2022. Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/20/arthur-do-val-renuncia-ao-cargo-de-deputado-estadual-apos-aprovar-abertura-de-processo.ghtml>>. Acesso em: 20 out. 2022.

RODRIGUES, Rodrigo. Alesp aprova cassação de Arthur do Val, que perde os direitos políticos por oito anos; é o 1º mandato cassado em 23 anos. **G1**, 2022a. Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/17/alesp-aprova-cassacao-do-ex-deputado-arthur-do-val-que-perde-os-direitos-politicos-por-oito-anos.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder**. Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 2016. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/mais-mulheres-napolitica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>>. Acesso em 20 ago.2022.

SUL 21. Vereadoras da bancada negra de Porto Alegre são ameaçadas de morte. **Sul 21**, 2021. Disponível em:  
<<https://sul21.com.br/noticias/politica/2021/12/vereadoras-da-bancada-negra-de-porto-alegresao-ameacadas-de-morte/>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2020. Disponível em:  
<[https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam- apenas12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020)>. Acesso em: 25 ago.2022.

VIEIRA, Helena; JANONE, Lucas. Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política. **CNN no Plural**, 2021. Disponível em:  
<<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/>>. Acesso em: 01 ago.2022.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. **Revista OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, jan./abr., 2019.